

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

No inciso VI do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, estabeleceu o legislador que o processo de inexigibilidade deve ser instruído com a razão da escolha do fornecedor ou executante.

Pela leitura do inciso III do art. 74, alínea e, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, consideram-se, para os fins desta Lei, serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias técnicas.

De acordo com o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, considerada quando o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Após solicitação e juntada de documentos da empresa RENATO CURVELO ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ/MF nº 10.601.028/0001-38, esta apresentou atestados de capacidade técnica de diversos Municípios brasileiros, comprovando desempenho anterior e, ainda, diversos documentos revelando o enfrentamento de questões de alta complexidade jurídica na área de direito administrativo, de onde se permite inferir que o seu trabalho é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Autorizo a contratação direta, desde que o preço esteja dentro do valor de mercado.

Saloá, 08 de abril de 2024.

José Airton Gomes Maciel
Secretário de Administração

